



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 034/2026

REPARTIÇÕES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA eventual aquisição de materiais, medicamentos, testes rápidos e insumo laboratorial para o combate à dengue, zika, chikungunya.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 244.326,55 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 20/10/2026 às 23h59 (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:

Dia 03/11/2026 às 13h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 211/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3504909.404.00001229/2026-13

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura de Bananal**, sediada na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.066 de 2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL aquisição de materiais, medicamentos, testes rápidos e insumo laboratorial para o combate à dengue, zika, chikungunya, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhados aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações deverão ser apresentadas por meio da Plataforma BBMNET Licitações. Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de utilização da plataforma, poderão ser encaminhadas aos e-mails pregao.pmb@bananal.sp.gov.br e setorlicitacaobananal@gmail.com, devendo o interessado certificar-se de seu efetivo recebimento pelo Setor de Licitações.

5.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4.2. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Considerando que os itens do presente certame são destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão participar desses itens os licitantes que atendam aos requisitos legais para enquadramento e participação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto

7.10. Quando aplicável ao objeto, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, catálogo, folder ou outro documento técnico necessário à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência

7.11. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado CHAT.

8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A participação neste certame é exclusiva às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

8.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

8.3.1. A declaração prestada pelo licitante será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital caso seja constatada falsidade ou irregularidade.

8.3.2. O enquadramento declarado deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação vigente, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes quando necessárias.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o ITEM/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.3. Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, nos prazos, condições e especificações nele estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

9.11. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes..

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

valor consignado no registro.

10.6. Os lances deverão ser apresentados em conformidade com o critério de julgamento, o modo de disputa e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido à Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.9.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.10. O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **aberto/fechado**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

encerramento deste prazo.

10.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.14. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

10.15. Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por ITEM, observado o prazo e condições para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.16. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19. Será desclassificada a proposta que:

10.19.1. Contiver vícios insanáveis;

10.19.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

10.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.20. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.23. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, em campo próprio do Sistema, a proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, juntamente com os documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Considerando que a participação nos itens deste certame é exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, não será aplicado, entre licitantes enquadrados nessa condição, o procedimento de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Verificado empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

11.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, por meio do sistema eletrônico, para definição da ordem de classificação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI., disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos comprobatórios de seus administradores.

12.2.4. Sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando houver.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.3.1. Para os **itens 19 a 37 – medicamentos**, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamentos de características compatíveis com o objeto.

12.3.2. Para os **itens 38 a 41 – testes rápidos**, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de testes diagnósticos rápidos ou produtos para diagnóstico in vitro de natureza compatível com o objeto.

12.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar fornecimento anterior em quantidade compatível com a parcela para a qual a licitante apresentar proposta, sendo admitido o somatório de atestados de diferentes contratos, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

12.3.4. Não será exigida apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para os demais itens, relativos a materiais hospitalares de uso comum e insumos cuja complexidade não justifique a exigência.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

12.4.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos débitos previdenciários, na forma da legislação vigente;

12.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação, mediante apresentação de certidão relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável.

12.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

12.5.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, expedida por meio do sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, complementada pela Certidão “COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) – CÍVEL”, emitida pelo sistema eproc, conforme orientação do TJSP.

12.5.1.2. Caso uma das certidões referidas no item 12.5.1.1 não seja apresentada pela licitante, poderá a Pregoeira obtê-la ou confirmar sua regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as regras de diligência previstas neste Edital.

12.5.1.2.1. Sites para a obtenção das certidões do item 12.5.1., conforme os links disponibilizados pelo TJSP em:

a) sistema e-Saj: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b) sistema eproc: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>

12.6. DECLARAÇÕES:

12.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

12.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

12.6.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP:

12.7.1 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

12.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME ou à Empresa de Pequeno Porte – EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

12.8. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

12.8.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

12.8.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela pregoeira.

12.8.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.8.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.9. A diligência será realizada pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.12. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8.13. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação nos termos, condições e momentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.8.14. Todos os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

12.8.15. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pela Pregoeira, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

13.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo VI.

14.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

14.3. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bananal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

14.3.1. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preços assinada será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

14.4.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4.2. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail, no caso de assinatura digital, ou via postagem, endereçada ao Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Ministro Oscar José de Almeida, nº 52, Centro, Bananal/SP.

14.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação de procuração e documento de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Para fins de formação do cadastro de reserva, será oportunizada aos licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico, a manifestação de interesse em integrar o cadastro, observada a ordem de classificação.

14.7.1. O cadastro de reserva será composto, observada a ordem de classificação, pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e pelos licitantes que mantiverem sua proposta original, sendo que aqueles que aceitarem o preço do adjudicatário antecederão, na ordem de convocação, os que mantiverem sua proposta original.

14.7.2. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

14.7.3. O cadastro de reserva, quando formado, integrará a Ata de Registro de Preços como



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

anexo, mediante relatório emitido pelo sistema eletrônico.

14.7.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 153, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

14.8.1. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante justificativa da Administração, comprovação da vantajosidade e concordância do fornecedor.

14.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações admitidas nas contratações dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.10. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, observados os requisitos e condições previstos no art. 167 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

14.11.1. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes e, na totalidade, não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observada a natureza e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante.

15.4.2. Para a infração prevista no item 15.1.3, consistente na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a multa será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens adjudicados ao licitante.

15.4.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais para aplicação de cada penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive à multa prevista no item 15.4.2.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, assegurada ao licitante ou adjudicatário a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, bem como proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.14. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.14.1. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.15. As comunicações e decisões referentes ao procedimento poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico, pelos meios de comunicação informados pelo licitante ou mediante publicação nos meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.16. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16.19. Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de carta proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Bananal/SP, 13 de outubro de 2026.

**William Landim da Silva
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais hospitalares, medicamentos, testes rápidos e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento relacionadas à dengue, Zika e Chikungunya, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A dengue é uma arbovirose de relevante ocorrência no Brasil, podendo evoluir para quadros graves e complicações, especialmente em crianças, idosos e pessoas com comorbidades.

2.2. O diagnóstico e o atendimento em tempo oportuno possibilitam o adequado direcionamento dos pacientes e a adoção das medidas necessárias para prevenção de agravamentos.

2.3. A aquisição dos materiais hospitalares, medicamentos, testes rápidos e insumos laboratoriais é necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

2.4. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda efetiva dos serviços de saúde, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD.	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Caixa com 100 unidades	A G U L H A HIPODÉRMICA TAMANHO: 25X8,0. Descartável, estéril, atóxica, apirogenica, com bisel trifacetado, em aço inox, esterilizado p o r óxido de etileno, canhão 6% luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cores.	R\$ 11,35	R\$ 1.702,50
2	150	Caixa com 100 unidades	A G U L H A HIPODÉRMICA TAMANHO: 30X8,0. Descartável, estéril, atóxica, apirogenica, com bisel trifacetado, em aço inox, esterilizado p o r óxido de etileno,	R\$ 11,92	R\$ 1.788,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

			canhão 6% luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cores.		
3	400	Caixa com 100 unidades	AGULHA HIPODÉRMICA TAMANHO: 40X12. Descartável, estéril, atóxica, apirogênica, com bisel trifacetado, em aço inox, esterilizado p o r óxido de etileno, canhão 6% luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cores.	R\$ 14,02	R\$ 5.608,00
4	50	Almotolia 200ml	ALCÓOL 70% ALMOTOLIA 200ML. Alcool 70%, álcool almot 9.750,0 70%, 200 ml, notificado como medicamento seguindo a rdc 99/2006. Produto exclusivamente para uso profissional.Álcool etílico hidratado na concentração de 70º inpm (70% em peso), formulado a base de água tratada por osmose reversa, indicado para antisepsia da pele para uso hospitalar e farmacêutico. álcool registrado como saneante está proibido para ser utilizado na pele do paciente, segundo rdc 42/10, devendo estar devidamente rotulada com a identificação d o produto, prazo de validade, número do lote, notificação no MS e instruções e cuidados na utilização. Apresentar certificado de b o a s práticas de fabricação por linha de produção.	R\$ 6,77	R\$ 338,50
5	20	Caixa com 100 unidades	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 20 G periférico, siliconado, câmara refluxo, tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, AG aço inox, bisel curto, trifacetado, padrão de cores universal (NBR/ISO 10555-5), conector luer protetor encaixe.	R\$ 125,06	R\$ 2.501,20
6	50	Caixa com 100 unidades	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G periférico, siliconado, câmara refluxo, tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, AG aço inox, bisel curto, trifacetado, padrão de cores universal (NBR/ISO 10555-5), conector luer protetor encaixe.	R\$ 141,85	R\$ 7.092,50
7	40	Caixa com 100 unidades	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 24 G periférico, siliconado, câmara refluxo, tampa protetora, descartável, estéril, radiopaco, AG aço inox, bisel curto, trifacetado, padrão de cores universal (NBR/ISO 10555-5), conector luer protetor encaixe	R\$ 185,24	R\$ 7.409,60



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8	5000	UN	EQUIPO EXTENSOR MULTIVIAS (2 VIAS) COM CLAMP, possui duas extremidades distais com conectores luer lock, duas extensões em p v c dotadas de dispositivo clamp (abre e fecha), um intermediário em “y” unindo as extensões distais a extensão proximal (luer slip); tubo flexível e transparente em pvc. Desenvolvido com principal função de duplicar o acesso venoso, conectando duas v i a s de infusão (equipos extensores) ao acesso venoso. Atóxico e apirogênico. Descartável e de uso único.	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
9	120	Pacote com 100 unid	EQUIPO M A C R O G O T A S C/ INJETOR LATERAL, soro, estéril, ponta perfurante, câmara flexível gotejadora, tubo em PVC, atóxico e apirogênico, conexão Luer Lock com pinça rolete de alta precisão	R\$ 156,24	R\$ 18.748,80
10	50	Caixa com 100 unidades	ESCALPE 23G, tubo PVC, asas leves, flexível, conector luer cônico rígido, 23 G, coleta sangue vácuo, adaptador luer coleta múltipla, estéril, descartável.	R\$ 53,92	R\$ 2.696,00
11	150	UN	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE. Massa adesiva ZNO, resistente, branca, t e c i d o de algodão com boa aderência e hipoalergênico	R\$ 19,39	R\$ 2.908,50
12	200	UN	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA 10CM X 4,5M, excelente fixação; cor: branca. Tamanho: 10 c m x 4,5 m, carretel c/capa de proteção.	R\$ 6,47	R\$ 1.294,00
13	200	Caixa com 100 unidades	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, lubrificada com pó bioabsorvível, ambidestra, descartável, atóxica, formato anatômico, resistente à tração	R\$ 27,34	R\$ 5.468,00
14	200	Caixa com 100 unidades	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO lubrificada com pó absorvível, ambidestra, descartável, atóxica, formato anatômico, resistente à tração	R\$ 23,54	R\$ 4.708,00
15	100	Caixa com 100 unidades	SERINGA 10ML, polipropileno transparente (plástico), 10 ml bico luer Slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

16	100	Caixa com 100 unidades	SERINGA 20ML, polipropileno transparente (plástico), 20 ml bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	R\$ 75,66	R\$ 7.566,00
17	100	Caixa com 100 unidades	SERINGA 5ML, polipropileno transparente (plástico), 05 ml bico luer Slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	R\$ 46,04	R\$ 4.604,00
18	150	Rolo com 500 gramas	ALGODÃO HIDRÓFILO EM MANTAS, alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual	R\$ 26,26	R\$ 3.939,00
19	10000	Ampola	ÁGUA DESTILADA 10ML	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
20	3000	Ampola	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
21	2000	Ampola	COMPLEXO B AMPOLA 2ML	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
22	6000	Ampola	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
23	3000	Ampola	ESCOLOPAMINA 20MG/ML + DIPIRONA AMPOLA 1ML	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
24	2000	Ampola	METOCLOPRAMINA 5MG/ML 2ML	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
25	500	Frasco	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG – FRASCO	R\$ 8,23	R\$ 4.115,00
26	250	Ampola	ONDASETRONA 2MG/ML AMPOLA	R\$ 1,26	R\$ 315,00
27	200	Caixa com 24 frascos	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA COM 500ML	R\$ 170,56	R\$ 34.112,00
28	50	Caixa com 48 frascos	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA COM 250 ML	R\$ 181,95	R\$ 9.097,50
29	50	Caixa com 50 frascos	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA COM 100 ML	R\$ 172,09	R\$ 8.604,50
30	30	Caixa com 16 unidades	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA COM 1000ML	R\$ 134,99	R\$ 4.049,70
31	30	Caixa com 24 unidades	SORO GLICOSADO 5% BOLSA COM 500ML	R\$ 159,27	R\$ 4.778,10
32	50	Caixa com 24 unidades	RINGER COM LACTATO BOLSA COM 500ML	R\$ 279,04	R\$ 13.952,00
33	1500	Ampola	VITAMINA C 100MG/ML AMPOLA 5 ML (ÁCIDO ASCÓRBICO)	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
34	1000	Frasco	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
35	1000	Frasco	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	R\$ 3,77	R\$ 3.770,00
36	1000	Frasco	BROMOPRIDA 0,4MG/ML GOTAS	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

37	1000	Envelope 27,9 gramas	SAIS DE RE-HIDRATAÇÃO ORAL	R\$ 0,80	R\$ 800,00
38	100	Caixa com 25 unidades	TESTE RÁPIDO NS1, QUALITATIVO POR IMUNOCROMATOGRÁFIA, para detecção de antígenos ns1 do vírus da dengue, no sangue total, soro e plasma humano. Registro definitivo na ANVISA. Acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para a integridade do produto, rótulo com número de lote, data de Fabricação, validade e procedência ANVISA/MS, validade dos Testes de no mínimo 80% da vida útil da data de entrega. apresentação contendo o teste (cassete), solução diluente e pipeta capilar.	R\$ 236,40	R\$ 23.640,00
39	6	Caixa com 25 unidades	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG/IGM, IMUNE ENSAIO CROMATOGRÁFICO. Para detecção qualitativa e simultânea de anticorpos IgM e IgG do vírus dengue, dos quatro sorotipos de vírus (1,2,3 e 4). Amostras de sangue total, soro ou plasma, resultado em 15 Minutos. Acondicionado em embalagem reforçada e Apropriada para a integridade do produto, rótulo com número de lote, data de fabricação, validade e procedência ANVISA/MS, validade dos testes de no mínimo 80% da vida útil da data de entrega. Apresentação contendo o teste (cassete), Solução diluente e pipeta capilar.	R\$ 259,03	R\$ 1.554,18
40	4	Caixa com 20 unidades	TESTE RÁPIDO ZIKA, IMUNE ENSAIO CROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO. Qualitativa do anticorpo igM e igG do vírus Zika. Sangue total, soro ou plasma, resultado em 15 minutos. Acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para a Integridade do produto, rótulo com número de lote, data de Fabricação, validade e procedência ANVISA/MS, validade dos testes de no mínimo 80% da vida útil da data de entrega. Apresentação contendo o teste (cassete), solução diluente e pipeta capilar.	R\$ 867,33	R\$ 3.469,32
41	5	Caixa com 20 unidades	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA, IMUNE ENSAIO CROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO IGM E IGG DO VÍRUS CHIKUNGUNYA, amostras de sangue total,	R\$ 529,83	R\$ 2.649,15



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

			soro ou plasma, Resultado em 15 minutos. Acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para a integridade do produto, rótulo com número de lote, data de fabricação, validade e procedência ANVISA/MS, validade dos testes de no mínimo 80% da vida útil da data de entrega. apresentação contendo o teste (cassete), solução diluente e pipeta capilar.		
42	150	Rack com 50 unidades	TUBO VERMELHO	R\$ 41,65	R\$ 6.247,50
VALOR GLOBAL *****				R\$ 244.326,55	

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, realizando o fornecimento dos materiais nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos pela Administração.

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, não cabendo qualquer cobrança adicional.

4.3. Entregar os materiais devidamente acondicionados e protegidos, observando as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, especialmente quanto aos produtos sujeitos a controle sanitário.

4.4. Assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, íntegros, de procedência regular e estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados, quando aplicável, das informações necessárias à sua identificação e regularidade sanitária.

4.5. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, inadequação, má conservação, transporte inadequado ou descumprimento das normas aplicáveis.

4.6. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade constatada no recebimento ou posteriormente.

4.7. A substituição dos materiais recusados deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal da irregularidade à contratada, observadas as mesmas condições estabelecidas para o fornecimento original.

4.8. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as autorizações e regularizações



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

sanitárias exigíveis para os produtos fornecidos.

4.9. Atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do fornecimento, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, indicando à contratada as condições, local e prazo para entrega dos materiais.

5.2. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos e permitir, quando necessário e devidamente identificados, o acesso dos representantes da contratada às dependências destinadas à entrega.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Conferir os materiais entregues, inclusive quanto à integridade das embalagens, identificação, lote, validade e demais requisitos aplicáveis, recusando aqueles que estejam em desacordo com a contratação.

5.5. Comunicar à contratada as irregularidades identificadas e solicitar a substituição dos materiais que não atenderem às condições estabelecidas.

5.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.7. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente entregues e recebidos definitivamente, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das condições exigidas para pagamento.

5.8. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado cumprimento das obrigações, quando solicitados e dentro das atribuições da Administração.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos produtos, mediante solicitação formal da Administração.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da efetiva liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

6.4. A nota fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração e estar acompanhada da documentação necessária à liquidação.

6.5. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

respectiva correção.

6.6. O prazo para pagamento será contado novamente após a regularização da pendência que tenha impedido a liquidação.

6.7. O atraso no pagamento imputável à Administração sujeitará o valor devido à atualização monetária, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues na Unidade Mista de Saúde, localizada na Avenida Bom Jesus, nº 134, Centro, Bananal – SP, CEP 12.850-000, em local indicado pelo funcionário responsável pelo recebimento.

7.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, devendo a contratada observar previamente os horários estabelecidos para recebimento.

7.3. A entrega deverá ser realizada diretamente pela contratada ou por transportador devidamente autorizado, ficando sob sua responsabilidade o transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias até a efetiva entrega dos produtos no local indicado.

7.4. Os medicamentos, materiais hospitalares, testes rápidos e demais produtos sujeitos a controle sanitário deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene, segurança e integridade, de acordo com as características do produto e as exigências sanitárias aplicáveis.

7.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, avarias ou deterioração, acompanhados das informações necessárias à sua identificação, conferência e controle, especialmente quanto a lote e prazo de validade.

7.6. A entrega somente será considerada realizada após a conferência inicial dos produtos pelo funcionário responsável pelo recebimento, sem prejuízo do posterior recebimento definitivo previsto neste Termo de Referência.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, identificação, integridade das embalagens e demais condições aparentes dos produtos.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada dos materiais, verificando-se sua conformidade com as especificações, quantidades, lotes, prazos de validade, embalagens e demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.4. A conferência e o recebimento serão realizados pelo funcionário responsável pelo recebimento e/ou pelo fiscal da contratação, conforme as atribuições definidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Administração.

8.5. Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais, devendo a contratada providenciar a substituição dos itens recusados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal da irregularidade.

8.6. Os materiais substituídos serão novamente submetidos à conferência e somente serão considerados recebidos definitivamente após a verificação de sua conformidade.

8.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência e adequação dos materiais, nem impede a Administração de identificar posteriormente vícios ou desconformidades.

9. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação caberá ao funcionário formalmente designado pela Administração e, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir os materiais entregues, registrar ocorrências e solicitar as correções necessárias dentro de sua competência.

9.3. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem suas atribuições, especialmente aquelas que possam resultar em alteração da contratação, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da contratação.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

10. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A gestão da contratação caberá à autoridade competente ou ao funcionário formalmente designado para essa finalidade.

10.2. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, verificar seu regular desenvolvimento e adotar ou encaminhar as providências necessárias à sua execução.

10.3. As matérias que dependam de decisão da autoridade competente deverão ser formalmente encaminhadas pelo gestor para análise e deliberação.

11. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital.

11.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de aquisições futuras, parceladas e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

11.3. O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.

11.4. A adjudicação será realizada por item, considerando a natureza distinta dos materiais, medicamentos, testes rápidos e insumos laboratoriais e visando ampliar a competitividade.

11.5. O registro de preços não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantagem dos preços registrados e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante a vigência da Ata, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE SANITÁRIA

13.1. Em razão da natureza e das características do objeto, será exigida comprovação de capacidade técnica para os itens que envolvam fornecimento de medicamentos e testes rápidos, considerando a necessidade de experiência anterior compatível com o fornecimento de produtos sujeitos a requisitos sanitários específicos e destinados diretamente à utilização nos serviços de saúde.

13.2. Para os itens 19 a 38, correspondentes aos medicamentos, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamentos em características compatíveis com o objeto desta contratação, admitida a comprovação por meio de fornecimento de medicamentos de natureza e complexidade compatíveis, ainda que não sejam idênticos aos itens licitados.

13.3. Para os itens 39 a 42, correspondentes aos testes rápidos para dengue, Zika e Chikungunya, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de testes diagnósticos rápidos ou produtos para diagnóstico in vitro de natureza compatível com o objeto.

13.4. Os atestados deverão comprovar fornecimento anterior em quantidade compatível com a parcela para a qual a licitante apresentar proposta, podendo ser admitida a soma de atestados de diferentes contratos, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

13.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será considerado relevante o fornecimento de medicamentos e testes rápidos, não sendo exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para os materiais hospitalares de uso comum e demais itens cuja complexidade técnica não justifique a exigência, evitando-se restrição desnecessária à competitividade.

13.6. A exigência prevista neste item deverá observar a proporcionalidade entre a experiência exigida e as características do objeto, não podendo ser utilizada para restringir indevidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

a participação de licitantes.

13.7. Para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária, a licitante deverá comprovar, conforme a natureza de cada item, a regularidade sanitária aplicável, mediante registro, notificação, cadastro ou outro instrumento de regularização perante a ANVISA, quando exigível.

13.8. Quando exigível pela legislação sanitária, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE.

13.9. Quando exigível, deverá ser apresentada Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente.

13.10. Os produtos deverão possuir procedência regular e atender às condições de armazenamento, transporte e conservação estabelecidas pela legislação sanitária e pelo fabricante.

14. ANÁLISE TÉCNICA DOS PRODUTOS OFERTADOS

14.1. Os produtos ofertados deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar a análise da ficha técnica, catálogo, bula, prospecto ou documentação equivalente do fabricante, sempre que necessária à verificação das características do produto ofertado.

14.2. A documentação apresentada será utilizada para conferir a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas, características, composição, concentração, apresentação, finalidade de uso e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

14.3. Para medicamentos e testes rápidos, a análise compreenderá, ainda, a verificação da regularização sanitária, registro ou notificação perante a ANVISA, quando exigível, bem como das informações constantes da bula, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.

14.4. Quando a documentação apresentada não permitir comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas, o produto não será aceito para o respectivo item, observadas as disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

14.5. A análise técnica dos produtos ofertados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por possuir conhecimento técnico e funcional acerca dos materiais, medicamentos, testes rápidos e insumos necessários à execução dos serviços de saúde e das características exigidas para sua adequada utilização.

15. CONTROLE SANITÁRIO, QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

15.1. Os materiais, medicamentos, testes rápidos e insumos laboratoriais deverão atender à legislação sanitária aplicável e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente identificadas e sem sinais de violação, avaria ou deterioração.

15.3. Quando aplicável, as embalagens deverão apresentar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro, notificação ou regularização



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

sanitária.

15.4. Os medicamentos e demais produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir regularização válida perante a ANVISA, quando exigível.

15.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega. Quando o prazo total de validade do medicamento for inferior a 12 (doze) meses, deverá ser observado prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade.

15.6. Para os demais produtos que possuam prazo de validade, deverá ser observado o prazo mínimo estabelecido nas especificações de cada item, sendo vedada a entrega de produtos com prazo de validade insuficiente para sua utilização pela Administração.

15.7. Os testes rápidos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil na data da entrega, conforme especificado para os respectivos itens.

15.8. Na entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização previsto, devendo a contratada substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que venham a vencer durante o período de utilização em razão de prazo de validade inadequado ou fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas.

15.9. Serão recusados os produtos vencidos, avariados, com embalagem violada ou danificada, sem identificação adequada, com divergência de lote, em desacordo com as especificações ou que não atendam às exigências de validade estabelecidas.

15.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal da irregularidade.

15.11. A substituição não poderá comprometer a regularidade sanitária, qualidade, segurança ou validade dos produtos.

15.12. A contratada será responsável pela qualidade, procedência, conservação e segurança dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, observada a legislação vigente.

16.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações e quantitativos constantes da tabela do item 3 e os demais documentos que compõem o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo de Carta-Proposta Atualizada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

Ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bananal/SP,

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado, para execução dos itens objeto do Pregão Eletrônico nº 034/2026, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
...						

2.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

2.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos e demais despesas incidentes.

2.3. A licitante declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO III

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede em [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não incorre nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

[Local], [data].

Nome do representante legal: **XXX**

CPF nº **XXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo SEI n° 3504909.404.0000.1229/2026-13

Processo Licitatório n° 212/2026

Pregão Eletrônico n° 034/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n° 52, Centro, Bananal/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. William Landim da Silva, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico n° 034/2026, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para *eventual aquisição de materiais, medicamentos, testes rápidos e insumo laboratorial para o combate à dengue, zika, chikungunya*, oferecidos pela empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXX**, Inscrição Estadual n° **XXX**, com sede em **[endereço completo]**, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob o n° **XXX**, observadas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Eletrônico n° 034/2026, realizado com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 1.066/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO e DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Constitui objeto desta ATA de Registro de Preços, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, TESTES RÁPIDOS E INSUMO LABORATORIAL PARA O COMBATE À DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n° 034/2026, integrantes do respectivo Processo Administrativo e vinculantes a este instrumento.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR	VALOR
------	-------	----	-----------	-------------------	-------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

					UNITÁRIO	TOTAL
01						
02						
...						

2.3. O preço a ser pago pela execução do objeto será aquele registrado neste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.4. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à integral execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 155 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS E A VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 153, §1º, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

3.2. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Órgão Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 153, § 10, do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aprovada pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.3. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha provocado o desequilíbrio.

5.4. O pedido de atualização do preço registrado não suspende o cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a Detentora obrigada ao cumprimento da Ata pelo preço registrado enquanto não houver decisão da Administração, observadas as hipóteses previstas nos arts. 156 a 159 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e decidido pela Administração, mediante decisão fundamentada, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.6. A alteração dos preços registrados na Ata não implicará alteração automática dos preços das contratações dela decorrentes, que observarão as regras próprias aplicáveis ao respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO CANCELAMENTO E DA ADESAO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante solicitação da Administração, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e a necessidade administrativa.

6.2. A execução do objeto deverá ocorrer nos prazos, locais e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

6.2.1. O descumprimento dos prazos e condições de execução sujeitará a Detentora às



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado antes de seu término, devidamente justificado e acompanhado da documentação pertinente, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

6.4. O recebimento do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades constatadas na execução, permanecendo aplicáveis as obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

6.5.1. For liberado dos compromissos assumidos, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.066/2023;

6.5.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

6.5.4. Sofrer a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5.6. No caso de cancelamento do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o fornecedor ser notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação.

6.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração decidir sobre o pedido.

6.7. Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

nesta Ata.

6.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;

6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.8.3. em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata; e

6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.,

6.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador, desde que justificada a vantagem da adesão e haja concordância da Detentora, observados os requisitos e limites previstos no art. 167 do Decreto Municipal nº 1.066/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

7.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas em lei e nesta Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do objeto.

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução parcial do objeto.

7.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada no prazo estabelecido, por dia de atraso, limitada a mora ao máximo de 19 (dezenove) dias, após o que restará configurada a inexecução parcial ou total da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto executada ou fornecida em desacordo com as condições estabelecidas na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação descumprida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigação não abrangida pelas demais hipóteses previstas nesta cláusula.

7.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, em caso de extinção da contratação por culpa da Detentora.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais.

7.6. Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não será considerada modificadora de qualquer condição da Ata, permanecendo em pleno vigor as demais condições estabelecidas.

7.7. Os procedimentos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. São aplicáveis, no que couber, as sanções penais previstas na legislação vigente.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

8.1. A empresa cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A detentora da Ata prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

8.4. A Detentora comunicará à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais condições de execução, apresentando a respectiva justificativa, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

8.5. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

8.6. A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Verificar a conformidade do objeto executado com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento, quando aplicável.

9.3. Comunicar à Detentora, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora por servidor ou comissão formalmente designada.

9.5. Efetuar o pagamento à Detentora no valor, prazo e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

10.1. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acompanhar a execução do instrumento e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

10.2. Compete ainda ao Gestor:

10.2.1. Acompanhar as ocorrências relacionadas à execução da Ata e adotar ou determinar as providências necessárias à regularização das situações verificadas;

10.2.2. Acompanhar o processamento das notas fiscais e demais documentos relacionados à execução da Ata;

10.2.3. Emitir manifestações ou documentos equivalentes nos atos relacionados à execução da Ata, inclusive quando necessária a adoção de providências administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

11.1. A Detentora ficará obrigada a executar o objeto solicitado pela Administração, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, ficando a execução sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2. Compete ao Fiscal:

11.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

11.2.2. Emitir notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

11.2.3. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

11.2.4. Comunicar imediatamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto.

11.2.5. Exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor: **Renata Ferraz Cid.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão indicadas por ocasião de cada contratação, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

MUNICÍPIO DE BANANAL, em **XXX** de **XXX** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal

DETENTORA DA ATA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VII

Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bananal

CONTRATADA: XXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXX

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Bananal, **XX** de **XXX** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

* (*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).